



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 252/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

**“APROVA O REGULAMENTO DA JUNTA DE
JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILANCIA
SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária Municipal, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposição e contrário.

Guatambu/SC, 03 de maio de 2021.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA JUNTA DE JULGAMENTO

Seção Única
Da Composição e Competência

Art. 1º À Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária incumbe julgar, em primeira instância administrativa, os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos deles decorrentes, que versem sobre impugnação do Auto de Infração.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este regulamento será composta por 05 (cinco) membros pertencentes ao quadro de servidores municipais, sendo, 03 (três) técnicos da área de Saúde e 02 (dois) técnicos da área de Agricultura, indicados através de ato próprio de Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Junta de Julgamento contará com a atuação, sempre que necessário, de um servidor da Assessoria Jurídica do Município, designado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento, o servidor municipal que estiver afastado em razão de Processo Administrativo Disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento realizará, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) sessão por mês, podendo realizar sessões extraordinárias, quando necessário, desde que convocadas por seu Presidente.

§1º Os dias e horários das sessões referidas no caput desse artigo serão fixados por seu Presidente no início de cada período anual de sessões, podendo haver alteração em caso de necessidade motivada.

§2º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§3º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

§ 4º A Junta de Julgamento terá 01 (um) Presidente que será sempre um dos técnicos indicados da área de saúde, o qual somente votará em caso de desempate.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

- I** - presidir as reuniões deliberativas;
- II** - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;
- III** - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;
- IV** – solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;
- V** - proceder à distribuição dos processos aos membros.

Art. 6º São atribuições dos membros que compõem a Junta de Julgamento:

- I** - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes, que lhe forem distribuídos, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II** - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários;
- III** - proferir voto fundamentado;
- IV** - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;
- V**- pedir vista, diligência ou esclarecimentos necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento.

CAPÍTULO II
DA IMPUGNAÇÃO E DA DEFESA

Art. 7º O infrator poderá apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de ciência ou notificação, nos termos do art. 369, V, da Lei Complementar nº 76/2013.

Art. 8º A impugnação deverá ser apresentada por petição e protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guatambu ou outro setor que vier a substituí-lo, quando será emitido o comprovante da entrega.

Art. 9º Na petição a que se refere o art. 8º deste Regulamento o requerente deverá alegar toda a matéria que entender útil, indicar e requerer as provas que pretende produzir e juntar as que constarem de documentação.

Art. 10 Apresentada a impugnação terá a autoridade responsável pela lavratura do auto de infração impugnado o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar contrarrazões.

Art. 11 Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pela Junta de Julgamento, em 1ª instância.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 O processo será dado por encerrado na fase administrativa, caso o infrator não interponha recurso da decisão em 1ª instância.

CAPÍTULO III
DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 13 O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida em 1ª instância, ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.

§1º O julgamento do recurso será feito em 2ª instância pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa e publicado.

Art. 14 A competência e as atribuições do Secretário Municipal de Saúde serão as mesmas dos membros e do Presidente da Junta de Julgamento constantes dos artigos 5º e 6º deste Regulamento, no que couber.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde poderá ser assessorado por técnicos de sua Secretaria ou de outras pastas do Município quando do julgamento do recurso em 2ª instância.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O processo administrativo a ser seguido pela Junta de Julgamento e pelo Secretário Municipal de Saúde está previsto no Código Sanitário do Município – Lei Complementar Municipal nº 76/2013.

Art. 17 O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Art. 18 O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 19 Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 03 de maio de 2021.

RACHEL MORAIS DE ALMEIDA DAL PIVA
Secretária Municipal de Saúde